LEI Nº 1279/2003 **Porto Murtinho-MS, 24 de Novembro de 2003.**

"Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel para a Associação dos Servidores Públicos Municipal de Porto Murtinho".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel objeto da matrícula n° 2.016, ficha 02, cujos limites inicia-se no marco m-13, cravado na divisa das terras da mineração marajá, defletindo à esquerda e segue até o m-14, cravado no prolongamento da Av. Laranjeiras, com Az. Mag. De 263°35' 07'' e distante 197,20m, defletindo à direita e seguindo ao m-15, cravado no alinhamento da R. Quebracho, com Az. Mag. 353°35'42'' e distante de 68,90m, defletindo à direita e seguindo até o m-16, cravado na R. Quebracho com R. Francisco de Oliveira, com Az. Mag. De 83° 35'43'' e distante 197,66m, defletindo à direita rumo ao m-13, cravado na divisa das terras da Mineração Marajá, conseqüentemente fechado a perimetria com azimute 06°04'18'' e distância 67,30m; totalizando 13.451.79 metros quadrados, à Associação dos Servidores Públicos Municipal de Porto Murtinho.

Art. 2°. Fica a doação condicionada à construção da sede da Associação dos Servidores Públicos Municipal de Porto Murtinho, na área descrita no art. 1°., no prazo de 03 (três) anos, caso contrário o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio do Município.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação e afixação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho-MS, 24 de Novembro de 2003.

ABEL NUNES PROENÇA
Prefeito Municipal

Avenida Laranjeiras, 264
CEP 79280-000
Fone: (67)287-1180/287-1338
CNPJ: 03.107.539/0001-32